Lei nº 1.390, de 30 de janeiro de 1.967.
Abre crédito especial.

O Povo do Município de Fartal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 59.111.985 para ocorrer ao pagamento de despêsa realizada no exercício de 1.966, de acôrdo com a seguinte discriminação:

Cia. Paulista de Força e Luz e outros - Fornecimento de energia elétrica, materiais e prestações de serviços, conforme relação nº 1 Cr$ 35.805.280,

Aureliano Teodoro Batista e outros - Conta de fornecimentos, vencimentos e prestação de serviços, conforme relação nº 2. Cr$ 12.219.144

Serraria União Ltda - e outros - Conta de fornecimentos viagens, auxílios e prestação de serviços, conforme relação nº 3 Cr$ 11.087.561.

Cr$ 59.111.985

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Fartal, 30 de janeiro de 1.967.

Fernando [illegible]

Rego e publ. nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com.: Mendonça

Lei nº 1.391, de 30 de janeiro de 1.967.
Autoriza despêsa e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar despêsas necessárias com as homenagens ao Exmº Sr. Dr. Jorge Pinto de Carvalho, Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal, em face dos relevantes benefícios prestados a Frutal, podendo dispender para esse fim, até a importância de cr$ 1.500.000.

Artº 2º- Para ocorrêr ao pagamento da despesa de que trata o artº 1º, fica aberto um crédito especial de cr$ 1.500.000.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de janeiro de 1.967.

[signature]

Riga e publica nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.382, de 30 de janeiro de 1.967.

Autoriza demolição e construção de prédio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a demolir o prédio municipal situado nos fundos do Grupo Escolar "Gomes da Silva", em vista das obras que o Estado pretende realizar no referido estabelecimento.

Artº 2º- Fica ainda a Prefeitura autorizada a